



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N° 008/2018

Dispõe sobre presença de profissionais habilitados a prestar primeiros socorros nas escolas públicas municipais de Araucária.

Art. 1º - Fica autorizado nas escolas públicas municipais de Araucária, a presença de profissionais que estejam habilitados a prestar primeiros socorros, bem como fazer os devidos encaminhamentos à unidade médica, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais a que se refere o Art. 1º deverão ser os servidores das unidades escolares que se habilitarão a prestar primeiros socorros.

Art. 2º- Os cursos de primeiros socorros oferecidos aos servidores serão ministrados em parceria com polícia militar, através do Corpo de Bombeiros, sem custo para o município ou para a instituição de ensino.

Art. 3º- A quantidade de funcionários treinados deve ser em número suficiente para prestar atendimento em todos os períodos de funcionamento das unidades escolares.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino municipal terão o prazo de 1 (um) ano para adaptar-se a presente lei, sob pena de receberem sanções administrativas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar, devido à grande quantidade de crianças, pode ocasionar alguns acidentes. A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada. Porém, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas. Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos, até a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

chegada de um profissional de saúde especializado. Esse atendimento prévio, como o próprio nome sugere, são os procedimentos de emergência que devem ser aplicados a uma pessoa em perigo de vida, visando manter os sinais vitais e evitando o agravamento, até a assistência definitiva.

Dessa forma, é necessário que haja uma preparação para prestação desse socorro prévio, uma vez que o atendimento de emergência mal feito pode comprometer ainda mais a saúde da vítima.

O sentimento de solidariedade é o que impulsiona o ser humano na tentativa de ajudar as pessoas em dificuldade. Nestes trágicos momentos, após os acidentes, muitas vezes entre a vida e a morte, as vítimas são totalmente dependentes do auxílio de terceiros. Contudo, somente o espírito de solidariedade não basta. Para que se possa prestar um serviço de socorro correto e eficiente é necessário o domínio de técnicas de primeiros socorros.

Ninguém pode se negar a prestar socorro a quem precisa. É o que vislumbra o Código Penal brasileiro, em seu Art. 135: “Deixar de prestar socorro à vítima de acidentes ou pessoas em perigo eminentes, podendo fazê-lo, é crime”.

Porém, como foi dito anteriormente, o mau atendimento pode ocasionar problemas ainda mais sérios às vítimas. Sendo assim, faz-se de extrema importância a presença de profissionais que estejam habilitados na prestação de socorro prévio a fim de possibilitar uma recuperação eficiente de crianças que possivelmente possam sofrer algum tipo de acidente.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos nº 196 e 197, expressa o seguinte:

Art. 196 – “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Art. 197 – “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária em comento, faz-se de extrema importância sua aprovação a fim de proporcionar uma maior segurança a crianças e adolescentes, fazendo-se valer os direitos dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação
deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária 30 de Janeiro de 2018

Leandro Andrade Preto
Vereador